



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano I - Edição nº 00135 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AC8BB72857AA7DA1469F389567340EC5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 127/2017 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.
- DECRETO Nº 051/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 126/2017
- DECRETO Nº 052/2017 de 02 de outubro de 2017 - Dispõe sobre a redução temporária, dos salários dos servidores municipais e das pessoas jurídicas, contratadas temporariamente, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 127/2017**

Nome/Empresa: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	CNPJ/CGA: 000.000.907/001 - 83	Processo nº: 127/2017
Endereço: RUA DEMÉTRIO RIBEIRO, S/N, CENTRO, RUY BARBOSA, BA.		
Data da Publicação: 29/09/2017	Validade: 31/12/2017	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 53 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução CEPRAM 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo **127/2017/SEMADES**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 03 (três) meses, **ANDRÉ DA SILVA SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº 003.104.455 - 74, administrador da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, inscrito no CNPJ/CGA sob nº 000.000.907/001 – 83 zona urbana, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista com atividade de baixo impacto, para a realização de atividades de organizações religiosas, sendo que será obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos... I. Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

II. Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garante o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.

Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município, (Lei Municipal de Nº 57/2010); II. Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento. III. Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela POLUIÇÃO SONORA, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos pelos danos causados a vida, a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.; IV. O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 29 de Setembro de 2017.

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretario do Meio Ambiente
SEMADES

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2017 de 02 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a redução temporária, dos subsídios mensais dos Agentes Políticos Municipais Eletivos e Não Eletivos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Considerando as notórias dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, estando com sua “Folha de Pagamentos dos Salários dos Servidores” aproximando-se temerariamente do limite permitido pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.1º - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento), os subsídios mensais dos Agentes Políticos Eletivos, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art.2º - Ficam reduzidos em 15% (quinze por cento), os subsídios mensais dos Agentes Políticos não eletivos, ocupantes de Cargo Público de Secretário Municipal, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Procurador.

Art. 3º - Esse decreto tem prazo determinado de duração, iniciando-se no dia 01 de outubro à 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

02 de outubro de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 126/2017**

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
GERSON DE OLIVEIRA	435.254.075-72	126/2017
Endereço :		
RUA DOIS DE JULHO, 78 CENTRO - RUY BARBOSA, BA		
Data da Publicação: 29/09/2017	Validade: 29/09/2019	

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 53 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo **126/2017/SEMADES**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, com base no cumprimento das condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **GERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, carpinteiro, residente e domiciliado neste município de Ruy Barbosa, no estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob nº. 495.192.205-34, para operar o uma carpintaria de médio porte, Código do Estado **C4.2.2**, conforme consta do Anexo IV do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, situada à Rua Dois de Julho, 78, bairro centro, em fase de conclusão da inscrição no Cadastro Técnico Florestal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - **IBAMA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** A matéria prima, madeira utilizadas na fabricação de móveis e outros Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.

Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

utensílios deverão ser exclusivamente adquiridas de fontes regularizadas ambientalmente; **II.** Implantar programa de Educação Ambiental - **EA** para os funcionários da empresa e seus familiares, abordando aspectos da segurança no trabalho, uso racional da água e energia, saúde e higiene, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, contemplando a apresentação de relatórios e lista de todos os participantes. A frequência dos treinamentos deverá ser semestral; **III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - **EPI**, aos aplicadores de agrotóxico e medicamentos, bem como fornecer os recipientes seguros para o manuseio e aplicação dos mesmos, a todos os trabalhadores envolvidos no processo; **IV.** Todos os resíduos de madeira não aproveitáveis, deverão ser doados para empreendimentos que utilizem esse material como combustível para a sua produção; **V.** Outros resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, deverão ter a destinação final prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - **PGRS** apresentado; **VI.** Nos locais da execução do serviço de fabricação de móveis, não será permitida a presença de pessoas que não exerçam atividades profissionais na empresa; **VII.** Em caso de acidentes, informar imediatamente a ocorrência à **SEMADES**; **VIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. – A emissão da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outros instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 29 de setembro de 2017.

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretario do Meio Ambiente
SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2017 de 02 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a redução temporária, dos salários dos servidores municipais e das pessoas jurídicas, contratadas temporariamente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Considerando as notórias dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, estando com sua “Folha de Pagamentos dos Salários dos Servidores” aproximando-se temerariamente do limite permitido pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.1º - Ficam reduzidos em 15% (quinze por cento), os salários dos servidores públicos municipais e das pessoas jurídicas, contratadas temporariamente.

Art.2º - Esse decreto tem prazo determinado de duração, iniciando-se no dia 01 de outubro à 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

02 de outubro de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal